

**PROJETO DE LEI Nº 003/2026**

Institui o “Caminho do Gengibre” como circuito de desenvolvimento agrícola e econômico do Município de Santa Leopoldina e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente lei:**

Art. 1º Fica instituído no Município de Santa Leopoldina o “CAMINHO DO GENGIBRE”, reconhecido como Circuito Agrícola, Cultural e de Desenvolvimento Econômico, compreendendo o trajeto rural que interliga as seguintes localidades:

- I – Alto Califórnia;
- II – Boqueirão;
- III – Califórnia;
- IV – Caramuru;
- V – Holanda;
- VI – Holandinha;
- VII – Luxemburgo;
- VIII – Meia Légua;
- IX – Pedra Petra;
- X – Rio das Farinhas;
- XI – Rio das Pedras;
- XII – Suíça;
- XIII – Tirol.



+ 55 27 3266-1064



câmara@santaleopoldina.es.leg.br



CNPJ: 28.521.342/0001-76



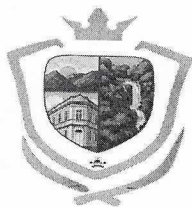
www.santaleopoldina.es.leg.br



camarasantaleopoldina



Rua Costa Pereira, 76, Centro Santa Leopoldina - ES - CEP: 29.640-000



Art. 2º O Caminho do Gengibre tem como objetivos:

- I – Valorizar a produção de gengibre, principal atividade agrícola dessas comunidades;
- II – Fortalecer o produtor rural, promovendo sua relevância gastronômica e cultural;
- III – Estimular o desenvolvimento econômico local e a geração de renda;
- IV – Preservar a identidade cultural e histórica da imigração e da agricultura familiar;
- V – Incentivar a formalização de agroindústrias e de empreendimentos agroturísticos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – Associações e cooperativas de agricultores;
- II – Instituições de assistência técnica e extensão rural;
- III – Escolas, Instituto Federal do Espírito Santo – IFES e entidades de pesquisa;
- IV – Iniciativa privada e organizações da sociedade civil.

Art. 4º A execução desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Leopoldina, 02 de fevereiro de 2026.

  
**VANÍSIO WALCHER HELMER**

**Vereador – PP**

**Autor do Projeto**



+ 55 27 3266-1064



camara@santaleopoldina.es.leg.br



CNPJ: 28.521.342/0001-76



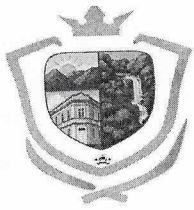
www.santaleopoldina.es.leg.br



camarasantaleopoldina



Rua Costa Pereira, 76, Centro Santa Leopoldina - ES - CEP: 29.640-000



## **JUSTIFICATIVA**

Santa Leopoldina destaca-se nacionalmente como um dos principais polos produtores de gengibre do Brasil, sendo essa atividade a base econômica de diversas comunidades rurais do Município.

A instituição do “Caminho do Gengibre” tem por finalidade reconhecer, organizar e valorizar esse território produtivo, integrando agricultura, identidade cultural e potencial turístico como instrumentos de promoção do desenvolvimento local sustentável.

A presente proposição possui natureza eminentemente institucional e declaratória, limitando-se ao reconhecimento do circuito agrícola, cultural e econômico, sem impor obrigações administrativas ao Poder Executivo, sem criar programas governamentais e sem determinar a execução de obras, serviços ou contratações.

Dessa forma, não há criação de despesa pública obrigatória nem impacto orçamentário-financeiro imediato ou continuado, o que dispensa a apresentação de estimativa de impacto prevista no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Eventuais ações decorrentes desta Lei ficarão condicionadas à conveniência administrativa, à disponibilidade orçamentária e à observância do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

A iniciativa legislativa encontra amparo na competência municipal para promover o desenvolvimento econômico local, valorizar a agricultura familiar, preservar a cultura e incentivar o turismo, adotando redação autorizativa e respeitando integralmente a autonomia do Poder Executivo.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei revela-se juridicamente adequado, financeiramente responsável e plenamente alinhado ao interesse público, razão pela qual se submete à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando-se sua aprovação.

